GEDAI
Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Impactos consumeristas do parágrafo único do Artigo 40 da LPI

Prof. Dr. Marcos Wachowicz

CC BY NC SA

O conceito de PROPRIEDADE INTELECTUAL

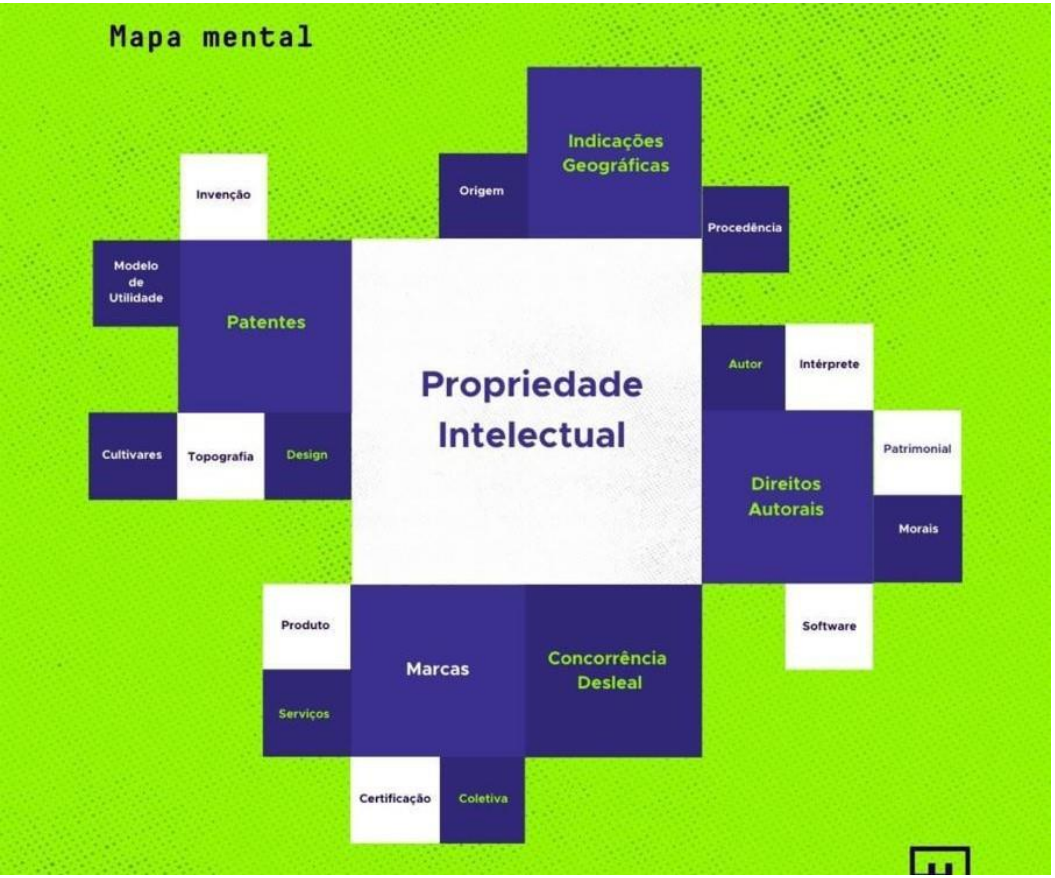

- Direito de Exclusivo
- Monopólio
- Vantagem competitiva de um agente economico no mercado

Marco Regulatório da PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Marco Regulatório da PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
(...)

Marco Regulatório da PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único.

O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

Marco Regulatório da PROPRIEDADE INTELECTUAL

Aspectos controversos do art. 40 da LPI

- Prazos de 20 + 10 e Prazos de 15 + 7
- Emprego Estratégico do Prazo de Tramitação de Pedido de Patente
- A extensão não razoável do prazo de exclusivo comercial

Questionamentos sobre o Art. 40 da LPI

- Quais os impactos com a manutenção ou inconstitucionalidade da regra do art. 40 da LPI ?
- Seus malefícios e benefícios ?
- Em tempos de pandemia quais impactos provocam tal previsão em termos de concorrência e de consumeristas ?

Axioma da PROPRIEDADE INTELECTUAL

AXIOMA

- A temporalidade do Direito de Exclusivo (ou Monopólio) é necessária para estimular a inovação tecnológica

- Excesso de posição de exclusividade por um agente econômico se traduz numa formação de poder que ameaça as liberdades individuais e o Estado de Direito.

Questões centrais da PROPRIEDADE INTELECTUAL

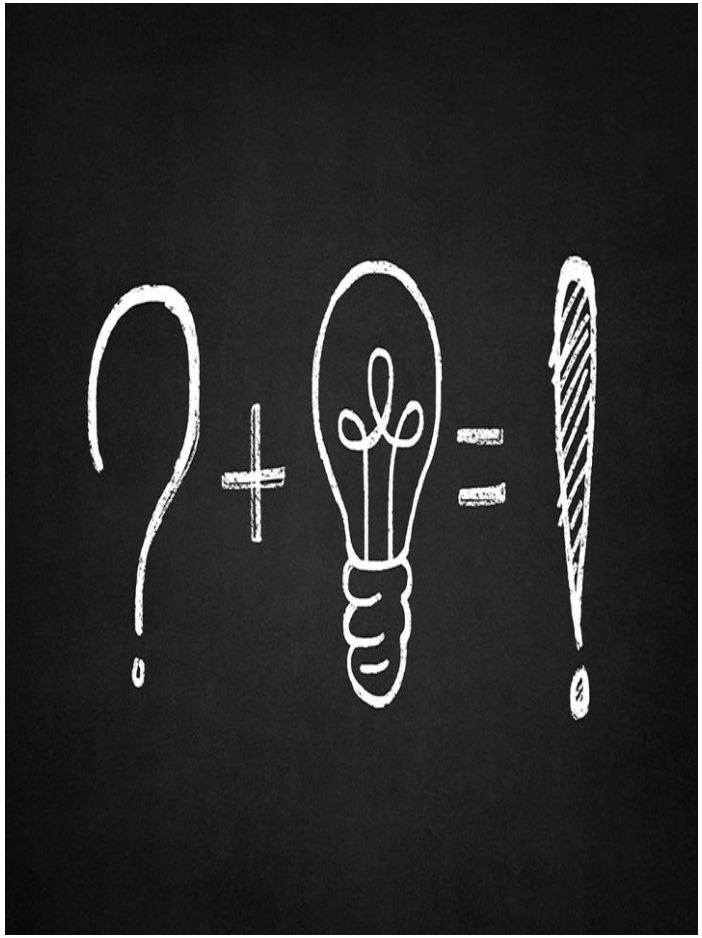

- Qual o tempo necessário/suficiente para estimular a inovação tecnológica sem prejuízo aos interesses individuais e aos interesses coletivos na área farmacêutica?

- E interesses coletivos, as políticas públicas e orçamentarias como dimensionar diante da prorrogação dos prazos?

- Qual a importância de refletir sobre o Domínio Publico?

Contextualização do Problema - Fármacos

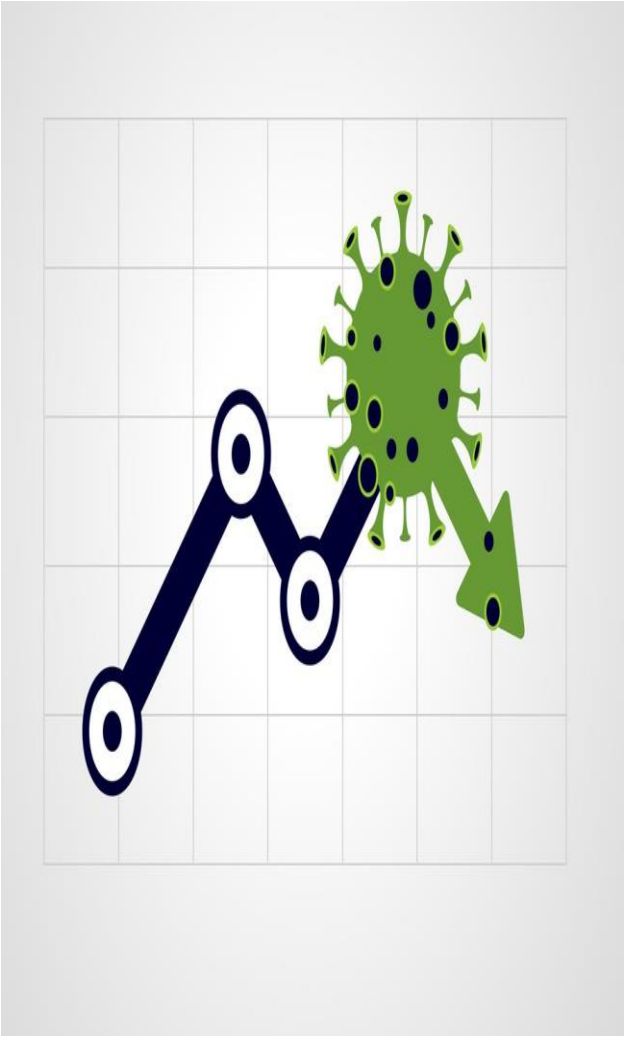

- TIPOS DE INDUSTRIAS FARMACEUTICAS

1. Empresas que fabricam e/ou importam medicamentos genéricos para o mercado consumidor.

2. Empresas que se dedicam a inovação destinando a maior parte do orçamento em projetos de pesquisa.

A primeiras desenvolvem atividades comerciais às custas das pesquisas realizadas pelas segundas

Contextualização INPI - Backlog de Patentes

- No Brasil, a análise de uma patente historicamente é morosa entre nove e 14 anos (backlog)
- O INPI pretende reduzir o prazo de análise para a média global (5 anos).
- A Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (Abifina) apontou em 2019 uma lista de 58 produtos, entre medicamentos e agroquímicos, que terão a patente estendida por essa salvaguarda do artigo 40 da LPI.
- Em dezembro de 2019, com quatro meses de execução do plano, o INPI conseguiu resolver cerca de 26 mil pedidos que estavam no estoque. A meta é diminuir o backlog em 80% até 2021.

Contextualização do Problema - TIC's

- TIPOS DE INDUSTRIAS de TIC's

1. Empresas dedicadas a montagem/comercio para o mercado consumidor.

2. Empresas que se dedicam a inovação e desenvolvimento de novas TIC's.

A cada 18 meses os softwares/hardwares dobram a capacidade de processamento pela metade do custo.

Lei de Gordon More

Depósito, Efeitos e Cálculos de Retorno da Patente

- Com o primeiro depósito nasce o Direito de Exclusividade em qualquer país onde se reconheça o Direito de Prioridade (art. 44 LPI).
- O cálculo de retorno do investimento é estimado em até 20 anos para precificação do produto patenteado.
- A extensão temporal legal de 20 anos deve ser único parâmetro para cálculo de retorno investimento do titular de patente.

Extensão da Patente: Impactos Negativos

- A temporalidade da patente visa proteger a vantagem competitiva do agente econômico no mercado decorrente do seu produto/inovação patenteada.

- E não garantir monopólio do 3º que comercializa na ponta os produtos pois fere os Direitos do Consumidor

- A extensão tem impacto negativo pois restringe a concorrência e limita a opção de compra a um único fornecedor, que dita preços em detrimento do consumidor

Extensão da Patente: WTO TRIP's PLUS

WORLD TRADE ORGANIZATION

- A União de Paris de 1883 que criou o sistema internacional de proteção da Propriedade Industrial fixou o prazo mínimo de proteção de 20 anos a contar a partir da solicitação de patente.

- O Acordo TRIP's da Organização Mundial do Comércio – OMC estabeleceu desde 1996 o patamar de 20 anos para a patente.

- Qualquer extensão de validade do prazo de patente vai além do obrigatório estipulado pelos Tratados Internacionais.

Considerações Finais :

PRAZO DE EFICÁCIA

- A eficácia do pedido de patente não se limita ao tempo de sua vigência
- O art. 40 § único da LPI é para patentes em geral e não apenas para produtos farmacêuticos
- Se a concessão demorar 20 anos + 10 de prazo mínimo = a patente será de 30 anos

DOMÍNIO PÚBLICO

- O Domínio Público precede ao Direito de Exclusivo.
- A Ordem Jurídica precede a Ordem Econômica.
- O valor econômico do bem imaterial só existe a partir da regulação jurídica.
- Portanto é na ordem jurídica e não na ordem econômica que se deve pensar a exata medida dessa exclusividade.

REFERÊNCIAS :

BARBOSA, Denis Borges. A inexplicável política pública por trás do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial. Disponível em : http://denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/inexplicavel_politica_publica.pdf

OLIVEIRA, Fabricio de Souza. Análise comparativa dos mecanismos de extensão da patente de fármacos: uma crítica ao sistema brasileiro. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5Análise-comparativa-dos-mecanismos-de-extensão-da-patente-de-fármacos%20(2).pdf

WACHOWICZ, Marcos. PALAO MORENO, Guillermo. Propriedade Intelectual: Inovação e Conhecimento. Curitiba: Editora Juruá, 2010

ARTIGOS:

BARBOSA, Denis Borges. Domínio Público e Patrimônio Cultural. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga e WACHOWICZ, Marcos (coord.), Direito da Propriedade Intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes. Curitiba: Juruá, 2006. Texto de 2005, disponível em: http://denisbarbosa.addr.com/bruno.pdf

WACHOWICZ, Marcos. Sistema de Proteção da Propriedade Intelectual: os impasses para a promoção do desenvolvimento e da inovação. Disponível em:

https://www.gedai.com.br/sistema-de-protecao-da-propriedade-intelectual-os-impasses-para-a-promocao-do-desenvolvimento-e-da-inovacao/

GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial

Universidade Federal do Paraná

UFPR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

www.gedai.com.br

Prof. Marcos Wachowicz

marcos.wachowicz@gmail.com